

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



CONTRATO Nº 20170615

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873. 600/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) IRAILDO FARIAS BARRETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 328.457.662-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 270, e de outro lado a firma MANOEL GLADISON PEREIRA SILVA 0448784240., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.860.829/0001-10, estabelecida à RUA DOMINGOS NIVALDO LIMA, E.SANTO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL GLADISON PEREIRA SILVA, residente na RUA DOMINGOS NIVALDO DE LIMA, SÃO BENEDITO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 044.487.842-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 066/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de reposição para motocicletas diversas, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026444	AMORTECEDOR BROS	UNIDADE	3,00	473,000	1.419,00
026455	BOBINA DE FORÇA DA BROS	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
026460	BUZINA BROS	UNIDADE	3,00	36,000	108,00
026481	CHAVE DE LUZ BROS	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
026486	CORRENTE DE COMANDO BROS	UNIDADE	5,00	175,000	875,00
026489	CUBO DA RODA DIANT. BROS	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
026492	CUBO DA RODA TRAS BROS	UNIDADE	3,00	285,000	855,00
026494	CUBO DE EMBREAG. BROS	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
026497	DISCO DE EMBREAG. BROS	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
026530	JOGO DE JUNTA BROS	UNIDADE	3,00	58,000	174,00
026533	JOGO DE RAI0 DIANT. BROS	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
026536	JOGO DE RAI0 TRASEI. BROS	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
026540	KIT CILINDRO BROS	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
026556	MANETE EMBREAG. BROS	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
026559	MANETE FREIO BROS	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
026568	PASSADOR DE MARCHA BROS	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
026577	PISCA BROS - Marca.: ,	UNIDADE	14,00	40,000	560,00
028239	PAINEL BROS	UNIDADE	2,00	273,000	546,00
031909	PARALAMA BROS	UNIDADE	3,00	128,000	384,00
032078	CHAVE DE PARTIDA BROS	UNIDADE	4,00	68,000	272,00
033631	BOMBA DE GASOLINA BROS	UNIDADE	6,00	620,000	3.720,00
034990	PLATO DE EMBREAGEM BROS	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
055861	MOTOR DE PARTIDA BROS	UNIDADE	3,00	375,000	1.125,00
057331	ANEL DESCARGA UNIVERSAL	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
057332	ARO DIANTEIRO BROS	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
057333	ARO TRASEIRO BROS	UNIDADE	3,00	175,000	525,00
057334	BENGALA BROS HAMP	UNIDADE	4,00	238,000	952,00
057335	BIELA BROS	UNIDADE	3,00	115,000	345,00
057336	BLOCO OTICO BROS	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
057337	BRAÇO OSCILANTE BROS HAMP	UNIDADE	3,00	84,000	252,00
057339	CABO DE ACELERADOR BROS	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
057340	CABO DE EMBREAGEM BROS	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
057341	CABO DE FREIO DE BROS	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
057342	CABO VELOCIMETRO P/ BROS	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
057343	CAIXA DE DIREÇÃO BROS HAMP	UNIDADE	8,00	86,000	688,00
057344	CAIXA DE MARCHA BROS HAMP	UNIDADE	2,00	1.180,000	2.360,00
057345	CAMARA DIANTEIRO BROS	UNIDADE	5,00	52,000	260,00
057346	CAMARA TRASEIRO BROS	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
057347	CARBURADOR BROS	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
057348	CDI DA BROS	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
057349	CHAVE DE IGNIÇÃO BROS	UNIDADE	4,00	136,000	544,00
057350	EIXO DIANTEIRO DA BROS	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
057351	EIXO PINHAO BROS	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
057352	EIXO TRASEIRO DA BROS	UNIDADE	4,00	560,000	2.240,00
057353	EMBRAGEM COMPLETA BROS	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
057354	ENGRENAGEM VELOCIMETRO BROS	UNIDADE	3,00	58,000	174,00
057355	ESCAPAMENTO BROS	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
057356	ESCOVA PARTIDA BROS	UNIDADE	5,00	82,000	410,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORREA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



057357	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO BROS	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
057358	ESPELHO DO CUBO TRAZEIRO BROS	UNIDADE	2,00	128,000	256,00
057359	ESTATOR P/ BROS	UNIDADE	3,00	268,000	804,00
057360	ESTICADOR CORRENTE BROS	UNIDADE	4,00	48,000	192,00
057361	FAROL COMPLETO BROS	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
057362	FILTRO DE AR BROS	UNIDADE	3,00	58,000	174,00
057363	GUIA CORRENTE COMANDO BROS	UNIDADE	3,00	56,000	168,00
057364	GUIDAO BROS	UNIDADE	4,00	115,000	460,00
057365	INSTALAÇÃO BROS	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
057366	JOGO DE MARCHA COMPLETA BROS	UNIDADE	2,00	860,000	1.720,00
057367	KIT TRANSMISSÃO BROS	UNIDADE	6,00	175,000	1.050,00
057368	LAMPADA FAROL BROS ORIGINAL	UNIDADE	6,00	46,000	276,00
057369	LONA DE FREIO BROS	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
057370	MANICOTO EMBREAGEM BROS	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
057371	MANICOTO FREIO BROS	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
057372	MANOPLA BROS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
057374	PARTILHA DIANTEIRA BROS	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
057375	PNEU DIANTEIRO BROS	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
057376	PNEU TRASEIRO BROS	UNIDADE	3,00	265,000	795,00
057377	RELE DE PARTIDA BROS	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
057378	RETENTOR BENGALA BROS	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
057379	RETENTOR DE VALVULA UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
057380	RETIFICADOR DE VOLTAGEM BROS	UNIDADE	2,00	126,000	252,00
057381	RETROVISOR BROS	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
057382	ROLAMENTO 6301	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
057383	ROLAMENTO 6302	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
057384	ROLAMENTO 6303	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
057385	TENSOR CORRENTE COMANDO BROS	UNIDADE	4,00	68,000	272,00
057386	VOLANTE COMPLETO BROS	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
057393	BUCHAS DA BALANÇA BROS	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
057426	MESA DE MOTOR COMPLETO BROS	UNIDADE	2,00	325,000	650,00
057440	BATERIA 7HP BROS	UNIDADE	3,00	285,000	855,00
				VALOR GLOBAL R\$	43.812,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 43.812,00 (quarenta e três mil, oitocentos e doze reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 066/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 066/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 03 de Outubro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 066/2017 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0601.201220037.2.033 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 43.812,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 066/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRAILDO FARIAS BARRETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 03 de Outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

MANOEL GLADISON PEREIRA SILVA 0448784240
CNPJ 27.860.829/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____